Poder Legislativo Municipal. Câmara Municipal de Riacho de Santo Antônio. Inexigibilidade de Licitação nº 01/2009 e Contrato s/n-2009. *Julgam-se regulares a licitação e o contrato.*

ACÓRDÃO AC2 TC 110/2011

1. RELATÓRIO

Os presentes autos dizem respeito à Inexigibilidade de Licitação nº 01/2009 e ao Contrato s/n-2009, procedidos pela Câmara Municipal de Riacho de Santo Antônio, através do Presidente Gilson Gonçalves de Lima, objetivando a contratação de serviços técnicos especializados de assessoria contábil, totalizando R$ 23.400,00.

A DIAFI/DILIC, ao examinar a documentação encaminhada, emitiu o relatório de fls. 54/56, entendendo irregular a inexigibilidade, dada a ausência de requisitos indispensáveis à excepcionalidade de deflagração de licitação prevista no art. 25 da Lei Nacional nº 8.666/93, como a inviabilidade de competição e singularidade do serviço. Sugeriu, ainda, pronunciamento da DIAFI/DIGEP sobre a contratação de pessoal para realizar atividades primordiais e essenciais ao município.

Por sua vez, a DIGEP, fl. 58, ratificou o entendimento da DILIC, destacando que os serviços de assessoria contábil, pela sua natureza, devem ser desenvolvidos por servidores do quadro da entidade, efetivos ou comissionados.

Conforme solicitado, o processo foi devolvido à DILIC, que, através do relatório de fls. 60/61, manteve o entendimento exordial.

É o relatório.

2. PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR

Considerando que o Tribunal entende regular a utilização de inexigibilidade de licitação para as contratações da espécie, o Relator propõe aos Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado que considerem regular o procedimento, determinando-se o arquivamento do processo.

3. DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 01923/09, ACORDAM os Membros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, acatando a proposta de decisão do Relator, em CONSIDERAR REGULAR a Inexigibilidade de Licitação nº 01/2009 e o Contrato s/n-2009, procedidos pela Câmara Municipal de Riacho de Santo Antônio, através do Presidente Gilson Gonçalves de Lima, objetivando a contratação de serviços técnicos especializados de assessoria contábil, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e cumpra-se.
TC – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

JGC

João Pessoa, em 01 de fevereiro de 2011.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE/PB

JGC